



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL Nº 3090/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUBSIDIAR SEMENTES DE AVEIA AOS  
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar a aquisição de sementes de aveia aos Produtores Rurais do Município.

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiados os Agricultores que sejam produtores de leite, e que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

§ 1º - O Subsídio será, para no máximo global de 12.000 (doze mil) quilos, computando-se a participação dos beneficiados, não sendo superior a 120 (cento e vinte) quilos de semente de aveia por família, independentemente do número de talões existentes na propriedade.

§ 2º - O Município efetuará a aquisição da Semente de aveia, e subsidiará, até 60% (sessenta por cento) do valor pago, diretamente ao vendedor.

§ 3º - Os beneficiados pagarão os 40 % (quarenta por cento) diretamente ao vendedor, na hora do recebimento do produto se não o fez antes.

§ 4º - A semente será entregue a todos os Produtores no dia e horário a ser marcado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º - Os Produtores inadimplentes com o Município não poderão perceber o incentivo.

§ 6º - Para receber o benefício, os agricultores interessados deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, nos dias que forem divulgados pela imprensa, sendo atendidas as inscrições até atingir-se o quantitativo de 12.000 (doze mil) quilos a serem adquiridos,

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 10 de abril de 2015.

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO